

Justiça de 1ª Instância
COMARCA DE BARBACENA - MINAS GERAIS
Secretaria da 3ª Vara Criminal e Infância e Juventude
Fórum Mendes Pimentel
Rua Belisário Pena, 456 - Centro - Tel. 32.3339.5044

CERTIDÃO

Eulália Maia Miranda Matos,
Oficial de Apoio Judicial, Gerente de Secretaria
da 3ª Vara Criminal da Comarca de Barbacena -
MG, em pleno exercício do cargo.

CERTIFICA E DA FÉ que os autos 0113524-03.2019.8.13.0056 tratam de Ação Penal oriunda de Inquérito Policial que foi distribuído inicialmente junto à 2ª Vara Criminal de Barbacena em 19/11/2019 e redistribuído para a 3ª Vara Criminal de Barbacena em 02/12/2019. A referida ação trata-se de prática de crime capitulado no artigo 180 do Código Penal Brasileiro, pelo réu JOHN MOTTA GOMES. Em 18/01/2021 foi oferecida denúncia em face de JOHN MOTTA GOMES como incurso nas sanções do artigo 180 do Código Penal Brasileiro. A Denúncia foi recebida em 20/01/2021. Em 07/06/2021 foi apresentada a resposta à acusação do réu. Foi realizada audiência de Instrução e Julgamento no dia 23/09/2021, às 16h. Apresentadas as alegações finais pelo IRMP e pela defesa respectivamente nos dias 11/11/2021 e 23/11/2021. Proferida sentença no dia 26/11/2021, condenando o réu como incurso nas iras do art. 180, § 1º do CP, à pena de 04 (quatro) ANOS E 1 (um) MÊS de reclusão e pagamento de 15 (quinze) DIAS-MULTA, em regime FECHADO. Apresentado recurso de apelação e recebido este em 01/12/2021. Expedida a guia de execução provisória em

09/12/2021. O réu permaneceu preso entre 07/11/2019 (data do flagrante) a 14/11/2019, quando obteve liberdade provisória. Foi novamente recolhido ao cárcere em 11/10/2021, por prisão preventiva, sendo que após a expedição da guia provisória sua prisão passou a ser controlada pela Vara de Execuções Criminais. Em 13/12/2021 os autos foram remetidos ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais para apreciação do recurso interposto. Em 23/08/2022 os autos foram devolvidos à primeira instância, com Acórdão proferido em 20/07/2022 dando provimento ao recurso para, mantida a condenação nas iras do art. 180, § 1º do CP, reduzir a pena-base do réu, reconhecer em seu favor a atenuante da confissão espontânea, art. 65, III, d, do CP, compensando-a com a agravante da reincidência e modificar o regime prisional para o inicial semiaberto, tornando a pena concreta e definitiva em 3 anos de reclusão e 10 dias-multa, mantido o valor unitário no mínimo legal. Transitado em julgado o Acórdão em 12/08/2022. Elaborado o cálculo da multa/custas processuais em 24/08/2022. Expedida e guia de execução definitiva em 26/08/2022. Em 30/10/2024 foi declarada extinta a punibilidade do sentenciado pelo cumprimento da pena, data esta também do fim da execução e baixa do processo. Era o que tinha para certificar.

Barbacena, 05 de agosto de 2025.


Eulália Maia Miranda Matos

Gerente de Secretaria

PJPI 23430-2